

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0900.2026.AC-II.PE.0010.FUNDARPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010.2026

PREÂMBULO

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, através do Agente de Contratação Patrícia de Carvalho Freire Ely, designada pela Ex.^a Senhora Secretária de Administração através da Portaria SAD nº 1.402/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 02/05/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao CI nº 53/2026 da Superintendência de Equipamentos Culturais (Id. 84434345), e com a respectiva autorização do (Id. 84457915), a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE ÚNICO, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 15 minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PATRICIA DE CARVALHO FREIRE ELY

FONE: (81) 3184-3032

E-MAIL: ac2@fundarpe.pe.gov.br / ac2fundarpe@gmail.com

ENDEREÇO: Rua da Aurora, 463 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-000

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de Serviço de Automação de Bilheteria, Controle de Acesso, Venda Online/ Presencial e Comodato de Equipamentos, visando atender as necessidades dos Equipamentos culturais da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto desta licitação está agrupado em lote único, com itens aglutinados, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil), distribuído em lote único, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0501 - Outros recursos não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária: 00403-FUNDARPE;

Programa de Trabalho: 13.122.0450.4363.0000 - Outras Medidas;

Programa: 0450;

Ação: 4363;

Elemento de Despesa: 3.3.90 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema";

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/21 e no presente Edital:

4.2. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

4.2.1. Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

4.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

4.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

4.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

4.2.6. Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto.

4.3. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

4.4. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão iniciadas em dias úteis.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão eletrônico.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão eletrônico, através do Sistema PE-INTEGRADO.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar, ainda, sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 18-A da Lei Complementar nº 123 de 2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos itens/lotos com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotos de ampla pregão eletrônico, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.7.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, salvo na situação prevista no item 9.9.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o agente de contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes, se for o caso.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados

do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não ocorrência do previsto no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Compras.Gov.Br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail ac2fundarpe@gmail.com, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contatos a partir da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;

f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de

habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio da licitante;

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

14.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

14.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.12. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.3.12.1. Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

14.3.12.2. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Qualificação Técnica-Operacional

14.4.1.1 Do Objeto Principal e Parcela de Maior Relevância: A licitante deverá apresentar atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de bilheteria e controle de acesso em empreendimentos de natureza e dimensões compatíveis com o objeto (como teatros, cinemas, museus ou casas de espetáculos).

14.4.1.2. Da Aptidão Tecnológica e Operacional: Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior à deste objeto, mediante atestados que contemplem:

- Operação de sistema informatizado para venda, distribuição e controle de ingressos de eventos por intermédio de plataforma web e física.

14.4.1.3. Dos Equipamentos em Comodato (Parcela Acessória): Será aceita a comprovação de fornecimento ou locação de equipamentos de informática (tais como desktops, notebooks, impressoras térmicas e leitores) integrados à solução de bilheteria, sem a necessidade de fixação de quantitativo mínimo para este quesito acessório.

14.4.1.4. Das Certificações e Declarações Obrigatórias Complementares: Além dos atestados técnicos descritos acima, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente junto à sua proposta:

- Declaração de Capacidade Operacional de Repasse: Documento assinado pelo representante legal da empresa afirmando que a plataforma possui ferramentas sistêmicas adequadas para a custódia temporária de valores e a correta segregação e repasse financeiro a terceiros (distribuidoras de filmes e produtoras).

14.4.1.5. A licitante deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica, assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, conforme modelo constante no Anexo H - Modelo de Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade.

14.4.1.6. As licitantes poderão declinar da vistoria, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme modelo constante no Anexo H - Modelo de Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante ou de sociedade simples.

14.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

14.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

14.5.2.2. A certidão descrita no item 14.5.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.5.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

14.5.3. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

14.5.4. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

14.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.6. Documentos complementares

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail ac2fundarpe@gmail.com.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

- 14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;
- 14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.
- 14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
- 14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.
- 14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar,

considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.9.1. Na hipótese de o certame ser homologado de forma parcial, correspondente a determinados lotes ou itens, a aplicação da regra prevista no subitem 14.7.9 restringir-se-á aos lotes ou itens abrangidos pela respectiva homologação. A escolha dos lotes ou itens para os quais a licitante será habilitada, com base na maior economia obtida em valores absolutos, deverá ocorrer exclusivamente dentre aqueles incluídos na etapa de homologação em curso.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

14.7.12. Habilitada a licitante, o agente de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição da licitante no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

14.7.12.1. É obrigação da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, a documentação deverá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail [mail ac2fundarpe@gmail.com](mailto:ac2fundarpe@gmail.com), no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

18.3. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

18.3.1. Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível atualiza-lo por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.4. O não comparecimento injustificado da adjudicatária, a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação e a desatualização de seus documentos de habilitação no CADFOR importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 21.1.2.

18.4.1 Na hipótese do item 20.4, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

19.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

19.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

19.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

19.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Multa;

19.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

19.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 deste edital;

19.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 21.1.2 e 21.1.3. deste edital;

19.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.4. 19.1.5., 19.1.6., 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 deste edital.

19.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

19.5.1. No cometimento da infração prevista no item 19.1.1: de 6 a 12 meses;

19.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3: até 6 meses;

19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9: de 03 a 6 anos;

19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.5 e 19.6. deverão ser observadas:

19.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

19.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

19.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

19.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

19.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

19.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Pe-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II - Declarações complementares;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, 12 de maio de 2026.

Agente de Contratação 02.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de Serviço de Automação de Bilheteria, Controle de Acesso, Venda On-line/Presencial e Comodato de Equipamentos, visando atender as necessidades dos Equipamentos culturais da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.2. O serviço atenderá simultaneamente a 03 (três) equipamentos culturais de relevância histórica e artística nacional, com as seguintes características operacionais estimadas:

Cinema São Luiz (Recife/PE):

Localização: Rua da Aurora 175, Boa Vista.

Regime de Bilheteria: Sujeito às normas da ANCINE. O sistema deve possuir interface homologada para envio automático de dados ao Sistema de Controle de Bilheteria (SCB).

Capacidade total: 932

- a) 09 Lugares para Portadores de necessidades Especiais
- b) 09 Poltronas para obesos ou Mobilidade Reduzida
- c) 914 Poltronas convencionais

Preços médios praticados:

- a) Inteira R\$ 10,00

b) Meia R\$ 5,00

Quantidade média de eventos em 2025(funcionamento aos sábados e domingos)

a) Eventos gratuitos: 112 sessões – média mensal de 9 eventos

b) Eventos pagos: 160 sessões - média mensal de 12 eventos

Público total: 33.662 pessoas

Quantidade média estimada de eventos em 2026 até junho (funcionamento aos sábados e domingos):

a) Eventos gratuitos: 60 sessões - média mensal de 10 eventos

b) Eventos pagos: 72 sessões - média mensal de 12 eventos

Quantidade média estimada de eventos em 2026 de julho a dezembro (funcionamento de quarta a domingo)

a) Eventos gratuitos: 96 sessões - média mensal de 16 eventos

b) Eventos pagos: 288 sessões - média mensal de 48 eventos

Capacidade máxima do equipamento:

a) 1040 sessões por ano

· 1040 (sessões) x 932(assentos) = 969.280 ingressos ano

Teatro Arraial Ariano Suassuna (Recife/PE);

Localização: Rua da Aurora, 457 - Boa Vista - Recife | PE

Regime de Bilheteria: Pauta livre voltada para as artes cênicas, música e festivais independentes. Não incidente de regras de transmissão da ANCINE

Capacidade total: 94 lugares - Cabine de audiodescrição

- a) Lugares para Pessoas com Deficiência (PCD) - (não se aplica)
- b) Poltronas para obesos ou Mobilidade Reduzida (não se aplica)
- c) 94 Poltronas convencionais

Preços médios praticados: R\$ 40,00 e R\$ 20,00

- a) Inteira R\$ 40,00
- b) Meia R\$ 20,00

Quantidade média de eventos em 2025

- a) Eventos gratuitos: 50
- b) Eventos pagos: 50

Público total: 4.500 pessoas

Capacidade máxima do equipamento:

- a) 520 espetáculos por ano
- 520 (espetáculos) x 94(assentos) = 48.880 ingressos ano

Theatro Cinema Guarany (Triunfo/PE).

Localização: R. Manoel Pereira Lima, 265, Centro, Triunfo - PE.

Regime de Bilheteria: Híbrido. Sessões de cinema respondem obrigatoriamente às regras da ANCINE; pautas de teatro e música operam sob o regime de pauta livre da FUNDARPE.

Capacidade total: 112

- a) Poltronas PCD: 02

b) Poltronas obesos: 02

c) Poltronas convencionais: 108

Preços médios praticados

· **Para as sessões de cinema**

a) Inteira R\$ 10,00

b) meia R\$ 5,00

· **Para as pautas de teatro**

a) Inteira R\$ 40,00

b) Meia R\$ 20,00

Quantidades médias estimada de eventos em 2026 até março:

a) Eventos gratuitos: 06 sessões

média mensal de 02 eventos

b) Eventos pagos: 60 sessões

média mensal de 20 eventos

Público total: 1.249 pessoas

Quantidade média estimada de eventos em 2026 de abril a dezembro:

a) Eventos gratuitos: 18 sessões - média mensal de 02 eventos

b) Eventos pagos: 180 sessões - média mensal de 20 eventos

Capacidade máxima do equipamento:

a) 520 sessões por ano

· 520 (sessões) x 112(assentos) = 52.240 ingressos ano

Totalizando a estimativa máxima de 1.076.400 ingressos dos quais cerca de 40% poderão vir a ser gratuitos.

1.3. O objeto **não se enquadra como bem de luxo**, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 51.652/2021

1.4. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação será em Lote Único, conforme detalhado abaixo.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no E-fisco/Termo de Referência e no CATSER, prevalecerá a descrição do E-fisco/Termo de Referência.

1.6. Quadro Resumo (Lote Único)

Item	E-FISCO	CATSER	Descrição	Qtd.	Unid.
1	598266-9	19640	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE BILHETERIA, CONTEMPLANDO CONTROLE DE ACESSO, IMPRESSÃO DE INGRESSOS, VENDA (PRESENCIAL E ON-LINE), COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO.	12	Mês

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa e o objetivo deste certame encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 1 do ETP), anexo deste Termo de Referência. Em síntese, a presente contratação fundamenta-se nos seguintes pilares determinantes:

A FUNDARPE é responsável pela salvaguarda e gestão de locais que não apenas representam a memória afetiva de Pernambuco, mas figuram como verdadeiros monumentos do cenário artístico nacional. O projeto atende às demandas operacionais de três ícones da nossa cultura:

Cinema São Luiz (Recife): Inaugurado em 1952 às margens do Rio Capibaribe, é um dos últimos e mais imponentes grandes cinemas de rua do Brasil. Com fachada monumental e interior suntuoso marcado por referências Art Déco, vitrais assinados pela artista Aurora de Lima e o imenso painel de Lula Cardoso Ayres, o prédio é tombado como Monumento Histórico. Constitui o epicentro dos festivais audiovisuais do Estado e símbolo de resistência da difusão cinematográfica no coração da capital.

Theatro Cinema Guarany (Triunfo): Erguido em 1922, em pleno Sertão do Pajeú, completou recentemente o seu centenário, consolidando-se como uma das maiores referências das artes cênicas e do audiovisual no interior do país. Sede do prestigiado Festival de Cinema de Triunfo, o espaço é considerado uma das 20 Maravilhas de Pernambuco e um dos mais expressivos cartões-postais sertanejos, unindo importância arquitetônica à efervescência artística regional.

Teatro Arraial Ariano Suassuna (Recife): Localizado no tradicional bairro da Boa Vista, carrega a herança e o peso do nome de um dos maiores expoentes da literatura e dramaturgia brasileira. Trata-se de um polo fundamental de fomento para a produção teatral independente, dança e música autoral do nosso Estado.

O projeto visa atender às demandas operacionais da FUNDARPE no que tange à modernização, eficiência e acessibilidade dos serviços de bilheteria do Cinema São Luiz, do Theatro Cinema Guarany e do Teatro Arraial Ariano Suassuna. O foco reside na ampliação dos canais de venda presenciais e on-line, bem como no aprimoramento da experiência do cidadão, contemplando a prestação de serviços especializados de fornecimento, instalação, operação, manutenção, suporte técnico imediato e integração de plataformas digitais.

A medida faz-se necessária para garantir a operação eficiente e ininterrupta desse ecossistema cultural, cuja demanda é historicamente crescente e diversificada. Assim, a prestação de um serviço moderno, integrado, acessível e transparente garantirá o acesso democrático do público à programação cultural, sendo essencial para a continuidade, modernização e efetividade das atividades desses três grandes patrimônios sob a gestão da FUNDARPE.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A definição dos quantitativos para a presente contratação fundamenta-se nas necessidades operacionais projetadas para o ciclo 2026-2027, estando em es-

trita conformidade com o **Plano de Contratação Anual (PCA.027.FUNDARPE/2026)** e formalizada através do **Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº DFD.427.FUNDARPE/2025**

2.2.2. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos com base no **Estudo Técnico Preliminar (item 6 do ETP)**, fundamentado no histórico de ocupação dos equipamentos culturais, no cronograma de reabertura integral do Cinema São Luiz e na expansão da grade de programação descentralizada (Interior/Capital).

2.2.3. Para a definição da volumetria de ingressos e do dimensionamento da solução tecnológica (Lote Único), foram utilizados os seguintes critérios e cálculos:

Capacidade Instalada vs. Fluxo de Sessões: O cálculo considera a lotação máxima das salas multiplicada pela frequência estimada de eventos (pagos e gratuitos).

Cinema São Luiz: Projeção de retomada para 5 sessões diárias (quarta a domingo) a partir do segundo semestre de 2026, totalizando uma capacidade de oferta de **969.280 ingressos/ano**.

Teatro Arraial Ariano Suassuna: Manutenção da pauta média de 520 espetáculos/ano, totalizando **48.880 ingressos/ano**.

Theatro Cinema Guarany: Operação híbrida (cinema e teatro) com estimativa de 520 sessões/ano, totalizando **52.240 ingressos/ano**.

Totalização da Demanda: A solução deve suportar uma emissão acumulada estimada de **1.076.400 ingressos por exercício**, dos quais aproximadamente 40% (quarenta por cento) referem-se a gratuidades e ações de democratização de acesso, exigindo um sistema robusto que não onere a Administração por emissão de bilhetes sem receita.

2.2.4. O dimensionamento do **Hardware em Comodato** (PDVs, Impressoras e Terminais) foi calculado com base no número de pontos de venda físicos necessários para evitar filas nos horários de pico das sessões (mínimo de 01 ponto por sala), acrescido de uma margem de segurança de **Reserva Técnica (item 3.2)** para garantir a continuidade do serviço em caso de falha de hardware, especialmente no equipamento de Triunfo/PE.

2.2.5. Os cálculos detalhados, as memórias de cálculo de público dos anos anteriores e os mapas de assentos que deram origem a estes números constam

como **Apêndice ao Estudo Técnico Preliminar**, comprovando a adequação do objeto ao interesse público e a economicidade da contratação por lote único.

2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 4 e 5 do ETP), anexo deste Termo de Referência. Visando à conformidade regulatória com a ANCINE e à superação da incapacidade administrativa de repasse direto às distribuidoras, a Administração optou pelo modelo de prestação de serviço integrado (SaaS + Como-dato + Gestão Financeira).

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A Justificativa para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item 8 do ETP**), anexo deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

2.4.2 Neste caso em concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, a opção pelo agrupamento em lote único é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que é imperativo para garantir a integridade do fluxo de dados entre a venda e o repasse financeiro, evitando conflitos de responsabilidade técnica e operacional. Além de uniformizar a fluxo de dados visando à conformidade regulatória com a ANCINE.

2.4.3. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica, quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais propício para promover maior vantagem para o Estado.

2.5 DA PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. No caso vertente, é permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, na forma do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, dada a heterogeneidade das obrigações que envolvem tecnologia da informação, logística de hardware no interior do estado e gestão financeira de ativos.

2.6 DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente licitação, uma vez que o objeto contratual exige a atuação de empresa com estrutura técnico-operacional e responsabilidade jurídica robusta, compatível com a execução de serviços tecnológicos especializados e o fornecimento de bens em comodato. A natureza do objeto — que envolve a **automação de bilheteria, a custódia temporária de receitas públicas e o repasse financeiro a terceiros (distribuidoras e produtores)** — demanda uma unidade de comando técnico e responsabilidade solidária empresarial que não se coaduna com a natureza jurídica das cooperativas.

A operação exige, ainda, a garantia de continuidade absoluta dos serviços (SLA) e a integração sistêmica com órgãos reguladores federais (**ANCINE**), cuja rastreabilidade de ações e responsabilização por eventuais falhas técnicas ou atrasos de repasse exigem o vínculo de subordinação e a estrutura hierárquica próprios das sociedades empresárias. A autogestão característica das cooperativas e a ausência de vínculo empregatício entre seus membros poderiam comprometer a segurança das transações financeiras e a agilidade do suporte técnico presencial exigido para o pleno funcionamento dos equipamentos culturais

2.7 DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que a execução do objeto exige estrutura mínima de capital, capacidade de custódia financeira de terceiros e suporte técnico presencial em múltiplas localidades, requisitos incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Especificações Técnicas do Software e da Operação

· **Da Arquitetura Híbrida e Resiliência:** O sistema deverá operar prioritariamente baseado em nuvem (Software as a Service - SaaS), unificando a base de dados de vendas web e presenciais. É obrigatória a manutenção de banco de dados local sincronizável em cada ponto de venda (PDV) ou o uso de servidores locais de contingência. Em caso de queda de conectividade, o sistema deve operar em modo offline para vendas presenciais e controle de acesso e, tão logo a rede seja restabelecida, realizar a sincronização automática e transparente com a base central.

· **Da Auditoria, Transparência e Compliance (Trilha de Auditoria):** O sistema deverá manter registro eletrônico ininterrupto (**Logs**) de todas as operações críticas realizadas por qualquer nível de usuário. É obrigatória a rastreabilidade, contendo data, horário, IP e identificação do operador para as seguintes ações:

Cancelamentos de ingressos e estornos de valores;

Emissão de cortesias e gratuidades;

Alterações de preços, criação de lotes ou modificação de categorias de público;

Alteração de dados bancários para repasse.

Tais registros deverão estar disponíveis para consulta e extração pela fiscalização da FUNDARPE a qualquer tempo, de forma nativa no sistema, visando à prevenção de fraudes financeiras e garantindo a integridade da arrecadação pública.

· **Da Segregação de Pautas e Regras Regulatórias (ANCINE vs. Teatro):**

o **Módulo Cinema:** O software deverá gerar os borderôs diários e efetuar a transmissão automática dos arquivos XML ao Sistema de Controle de Bilheteria (SCB) da ANCINE, em total cumprimento à Instrução Normativa nº 123/2016, para as sessões exibidas no Cinema São Luiz e no Theatro Cinema Guarany.

o **Módulo Pauta Livre:** Para os eventos de teatro, shows e atividades formativas (especialmente no Teatro Arraial Ariano Suassuna e Theatro Cinema Guarany, enquanto teatro), o sistema operará sob rito simplificado de pauta, gerando relatórios gerenciais sem travas regulatórias de exibição cinematográfica.

o **Inteligência de Repasse (Split):** O gateway de pagamento deverá possuir capacidade técnica para segregar os percentuais de faturamento devidos às distribuidoras de filmes, atuando a contratada como fiel depositária dos valores em trânsito até o devido repasse.

· **Gestão de Assentos e Autonomia:** O sistema deve oferecer interface gráfica com mapa de sala para o Teatro Arraial, Cinema São Luiz e Guarany, permitindo a configuração de lugar marcado ou livre. A equipe da FUNDARPE deve ter total autonomia para a criação e manutenção de eventos.

· **Venda On-line e Presencial:** A solução deverá contemplar a emissão de ingressos físicos e eletrônicos com QR Code ou código de barras. A venda on-line será feita via

web responsiva e/ou aplicativo mobile (através de um hotsite customizado com a identidade visual da FUNDARPE e integrado ao portal FUNDARPE). A venda presencial contará com opção de balcão.

· **Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) e à Instrução Normativa nº 165/2022 da ANCINE:** O mapa visual de assentos do sistema deverá conter a identificação inequívoca e o bloqueio inteligente para venda prioritária de assentos destinados a Pessoas com Deficiência (PcD), Pessoas com Mobilidade Reduzida (PMR) e seus respectivos acompanhantes.

· **Da Proteção de Dados (LGPD):** No tratamento dos dados dos cidadãos que utilizarem o portal de vendas, a Contratada assumirá a condição de **Operadora** de dados e a FUNDARPE a de **Controladora**, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD). O sistema de vendas web deverá expor claramente os Termos de Uso e obter o consentimento (opt-in) do usuário de forma transparente.

· **Dos Ingressos de Meia-entrada e Pagamentos:** A contratada deverá atender à obrigatoriedade de venda de meia-entrada de acordo com a legislação vigente. Os ingressos poderão ser adquiridos por intermédio de cartão de débito/crédito, PIX e mídias digitais. Os valores arrecadados deverão ter depósitos semanais realizados pela contratada conforme os relatórios de venda.

o **Categorias de Ingressos** - A solução tecnológica deverá permitir a parametrização e venda das seguintes categorias de ingressos, de forma simultânea ou alternada:

Inteira: Ingresso com valor integral.

Meia-Entrada: Destinada aos beneficiários previstos na Lei Federal nº 12.933/2013 e no Decreto Federal nº 8.537/2015 (estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda), além das legislações estaduais e municipais vigentes.

Meia-Entrada Social/Solidária: Opção de desconto mediante a doação de alimentos ou outros itens, conforme estratégia da FUNDARPE para cada evento.

Cortesias e Gratuidade: Ingressos com valor zero, destinados a ações institucionais, convites ou gratuidades legais (ex: crianças de colo, conforme regulamento da sala).

Combos/Passaportes: Possibilidade de venda casada para múltiplos dias de festival ou pacotes de sessões com desconto progressivo.

o **Gestão de Lotes e Escalonamento de Preços** - O sistema deverá oferecer ferramentas para a gestão dinâmica de vendas por intermédio de **Lotes**, com as seguintes funcionalidades:

Lotes Automáticos: Configuração de transição automática de lotes (ex: do 1º para o 2º lote) ao atingir uma quantidade pré-determinada de ingressos vendidos ou uma data/horário específico.

Limitação por Categoria: Capacidade de estipular quantitativos específicos para cada lote, garantindo que a virada de preço ocorra de forma transparente para o consumidor.

Monitoramento em Tempo Real: Dashboard administrativo que permita à FUNDARPE acompanhar a velocidade de esgotamento de cada lote para ajustes na estratégia de divulgação.

3.1.2. Especificações do Hardware em Comodato

Serão fornecidos pela contratada, sem custos de aquisição pelo Estado, em regime de comodato, os seguintes equipamentos mínimos com padrão corporativo e eficiência energética atestada (Selo Procel ou Energy Star):

- **Computadores para Ponto de Venda (PDV):** Mínimo de 03 (três) unidades ativas e 01 (uma) de reserva técnica (totalizando 4 laptops/notebooks/desktops) com sistema gerencial e de vendas instalados para programação dos eventos e vendas emergenciais.
- **Monitores Auxiliares:** 03 (três) a 04 (quatro) monitores auxiliares (mínimo de 18,5" com conectores VGA/HDMI) voltados para o público, permitindo a visualização do mapa de assentos pelo cliente no ato da compra.
- **Impressoras Térmicas de Cupom:** 04 (quatro) impressoras térmicas para emissão dos ingressos físicos (padrão isento de Bisfenol A - BPA Free)
- **Terminais de Pagamento (Maquinetas):** 04 (quatro) terminais de pagamento (PIN-PAD) com TEF integrado, NFC e suporte a PIX dinâmico.
- **Leitores de Controle de Acesso:** 05(cinco) leitores de código de barras / QR Code para a validação digital e controle de fluxo seguro na entrada dos eventos.

· **Nobreaks:** Fornecimento de 01 (um) nobreak por kit de venda física para garantir a continuidade da operação e proteção dos equipamentos contra oscilações na rede elétrica.

· **Conectividade e Contingência:** Fornecimento de 03 (três) Modems Roteadores com chips de pacotes de dados contínuos ativos (4G/5G) para garantir o funcionamento do sistema e a comunicação de contingência em caso de queda ou instabilidade da internet banda larga principal das salas.

3.2. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS HARDWARES EM COMODATO

Unidade	Notebooks/ descktops	Impressoras Térmicas	Terminais (TPA)	Leitores QR	Mo- dems 5G	No- break	Moni- tores Aux.
Cinema São Luiz	1	1	1	2	1	1	1
Teatro Arraial	1	1	1	1	1	1	1
Cinema Guarany	1	1	1	1	1	1	1
Reserva Técnica	1	1	1	1	-	-	4
TOTAL	4	4	4	5	3	3	4

3.3. LOGÍSTICA E SUPORTE (SLA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO)

3.3.1. Logística de Reposição de Hardware (Manutenção Corretiva)

Refere-se à substituição física de equipamentos (monitores, impressoras, CPUs, leitores) que apresentarem defeito:

· **3.3.1.1. Recife e Região Metropolitana (Cinema São Luiz e Teatro Arraial):** A Contratada deverá realizar a reposição ou reparo do hardware defeituoso em até 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

· **3.3.1.2. Triunfo (Cinema Guarany):** A reposição de hardware deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

o Para garantir a continuidade operacional em Triunfo, é obrigatória a manutenção permanente de um Kit de Reserva Técnica Local (composto por no mínimo 01 PDV completo, 01 impressora e 01 leitor), permitindo a substituição imediata pela equipe local enquanto o hardware defeituoso aguarda o transbordo logístico.

3.3.2. Suporte Técnico On-line e Remoto (Software e Operação)

Destina-se à resolução de problemas no sistema de vendas, portal web, aplicativo, integração ANCINE e processamento de pagamentos:

Nível de Severidade	Descrição do Incidente	Tempo de Resposta (Atendimento)	Tempo de Solução (Restabelecimento)
Nível 1 (Crítico)	Sistema fora do ar, interrupção total das vendas presenciais ou on-line, falha no processamento de pagamentos.	30 minutos	04 horas
Nível 2 (Alto)	Lentidão severa no sistema, falha em um dos PDVs (com outros operando), erro na emissão de relatórios da ANCINE.	01 hora	08 horas
Nível 3 (Médio/Baixo)	Dúvidas operacionais, ajustes de layout no mapa de assentos, extração de relatórios customizados.	04 horas	24 horas

3.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

3.4.1. Na presente contratação não se aplica indicação de marca específica, devendo o hardware ser compatível com as exigências de performance do software proposto pela licitante.

3.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais e horários:

· Cinema São Luiz: Rua da Aurora, 175, Recife/PE. Presencialmente de terça a domingo, das 13h às 22h e On line permanentemente;

· Theatro Cinema Guarany: Praça Martins Diniz, S/N, Triunfo/PE. Presencialmente conforme programação do equipamento e On line permanentemente;

· Teatro Arraial Ariano Suassuna: Rua da Aurora, 457, Recife/PE. Presencialmente conforme pauta de espetáculos e On line permanentemente.

3.5.2. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

3.5.3. Horário da prestação de serviço: O software de venda on-line deverá operar 24 horas por dia. O suporte técnico deverá estar disponível em regime de sobreaviso durante o horário de funcionamento das salas.

3.5.4. Cronograma de realização dos serviços:

· Etapa 1 (Imediata): Instalação e ativação da venda presencial e on-line;

3.5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios elencados no **item 3.1.2**, além de todos os insumos necessário para o seu pleno funcionamento.

3.5.6. O objeto será recebido:

a. Provisoriamente, pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento provisório.

3.5.7. O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados

3.5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

3.6. DAS FORMAS DE ARRECADAÇÃO DE REPASSE

3.6.1. Do Fluxo de Arrecadação e Repasse a Distribuidoras

3.6.2. A Contratada funcionará como **Agente Arrecadador e Custodiante**, devendo prover gateway de pagamento próprio que permita a segregação dos valores (Split de Pagamento). 5.16.2. **Obrigações Financeiras da Contratada:**

- **Apurar semanalmente** os valores brutos arrecadados em cada praça;
- **Efetuar o repasse direto** dos percentuais devidos às Distribuidoras de Filmes, Produtoras e Produtores, conforme os "Termos de cessão de uso do espaço ou exibição cinematográfica" fornecido pela gestão dos cinemas e Teatros;
- **Comprovar os repasses** mediante apresentação de comprovantes bancários anexos ao borderô da sessão;
- **Recolher o saldo líquido** pertencente à FUNDARPE para a conta de Recursos Próprios, MENSALMENTE.

3.6.3. A contratada assume integral responsabilidade por eventuais atrasos nos repasses às distribuidoras, produtoras e produtores, ficando sujeita a multas contratuais e responsabilização por perdas e danos caso o cinema ou o teatro seja impedido de exibir filmes ou realizar espetáculos por inadimplência gerada pela operadora.

3.6.4. Dos Encargos Financeiros e Tarifas: Todas as taxas de administração das operadoras de cartão (crédito e débito), custos de processamento de PIX, tarifas de emissão de boletos ou quaisquer outras despesas bancárias e operacionais incidentes sobre as vendas são de **inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada**. Tais custos devem ser obrigatoriamente computados na proposta de preço global da licitante, sendo **expressamente vedado** qualquer desconto, retenção ou abatimento sobre o valor facial (nominal) do ingresso devido à FUNDARPE ou aos produtores parceiros, ressalvada apenas a Taxa de Conveniência paga diretamente pelo usuário final nas vendas on-line.

3.6.5. Do Recolhimento dos Direitos Autorais ao ECAD: Nos termos do art. 68 da Lei nº 9.610/1998, a Contratada, na qualidade de operadora financeira e custodiante, deverá processar o recolhimento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) pela execução de obras musicais nas sessões de cinema do Cinema São Luiz e Theatro Cinema Guarany.

3.6.5.1. O recolhimento observará o percentual de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** sobre a receita bruta de bilheteria de cada sessão cinematográfica paga, conforme regulamento de arrecadação do ECAD para o segmento de exibição cinematográfica.

3.6.5.2. A Contratada deverá apresentar à FUNDARPE, mensalmente, os comprovantes de pagamento das guias do ECAD como condição para o ateste da fatura de serviços, conforme detalhado no item 7.2 deste TR .

3.6.5.3. O recolhimento será realizado mediante boleto bancário emitido pelo próprio **ECAD**, o qual será disponibilizado pela **FUNDARPE** à Contratada através do e-mail institucional da fiscalização do contrato.

3.6.5.4. Uma vez disponibilizado o boleto, a Contratada, na qualidade de custodiante dos valores arrecadados, deverá efetuar o pagamento integral até a data de vencimento, utilizando para isso o saldo proveniente da arrecadação das bilheterias.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO							
Item	E-FISCO	CATSER	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Mensal	Valor Total
1	598266-9	19640	Serviço de Automação de Bilheteria, Controle de Acesso, Venda On-line/Presencial e Comodato de Equipamentos.	12	Mês	R\$ 8.000,00	R\$96.000,00

4.1.1.O valor estimado mensal para a contratação é de R\$ 8.000 (oito mil reais), perfazendo o valor estimado global de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) para 12 (doze) meses;

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0501 - Outros recursos não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária: 00403 - Fundarpe

Programa: 13.122.0450.4363.0000 - Outras Medidas

Ação: 4363 - Gestão das Atividades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes

4.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.3.1. Em regra, contratação de serviços com itens ou lotes de valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais devem ser objeto de licitações exclusivas para ME, EPP e MEI (cota exclusiva), nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

4.3.2. Considerando que não há lote desta licitação possuem valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, serão estes considerados de participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

5.1.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

5.1.2. O objeto será executado por meio do regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto

5.2. PROPOSTA

5.2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

5.2.2 CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.2.2.1 A taxa de conveniência não poderá exceder 10% do valor do ingresso ou o valor fixo de R\$ 4,00, prevalecendo o que for menor.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. Requisitos de Qualificação Técnica

5.3.1.1. Do Objeto Principal e Parcela de Maior Relevância: A licitante deverá apresentar atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de bilheteria e controle de acesso em empreendimentos de natureza e dimensões compatíveis com o objeto (como teatros, cinemas, museus ou casas de espetáculos).

5.3.1.2. Da Aptidão Tecnológica e Operacional: Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior à deste objeto, mediante atestados que contemplem:

- Operação de sistema informatizado para venda, distribuição e controle de ingressos de eventos por intermédio de plataforma web e física.

5.3.1.3. Dos Equipamentos em Comodato (Parcela Acessória): Será aceita a comprovação de fornecimento ou locação de equipamentos de informática (tais como

desktops, notebooks, impressoras térmicas e leitores) integrados à solução de bilheteria, sem a necessidade de fixação de quantitativo mínimo para este quesito acessório.

5.3.1.4. Das Certificações e Declarações Obrigatórias Complementares: Além dos atestados técnicos descritos acima, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente junto à sua proposta:

- **Declaração de Capacidade Operacional de Repasse:** Documento assinado pelo representante legal da empresa afirmando que a plataforma possui ferramentas sistêmicas adequadas para a custódia temporária de valores e a correta segregação e repasse financeiro a terceiros (distribuidoras de filmes e produtoras).

5.3.1.5. A licitante deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica, assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, conforme modelo constante no **Anexo H** - Modelo de Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade.

5.3.1.6. As licitantes poderão declinar da vistoria, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme modelo constante no **Anexo H** - Modelo de Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade.

5.3.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2.1. Comprovação do Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

5.3.2.2. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, deve-se apresentar o somatório dos valores Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo de cada consorciado, constituindo-se de um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, não sendo tal acréscimo aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3.2.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- = igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- = igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- = igual ou superior a 1

Passivo Circulante

5.3.2.4. A previsão de índices contábeis visa a comprovação da boa situação financeira da empresa. Por se tratar de uma ata de registro de preços corporativa, a paralisação dos serviços de garantia/assistência técnica, em função da eventual incapacidade econômica da CONTRATADA em suportar os deveres contratuais, impactaria as atividades em todo o Poder Executivo Estadual. Ademais, os valores adotados para o presente certame são os valores padrão sugeridos no Edital padrão da PGE.

5.4. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.4.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

5.4.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

5.4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

6. DO CONTRATO

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1.1. O prazo de vigência inicial e de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A presente prestação de serviço é enquadrada como **serviço contínuo**, sendo o prazo passível de prorrogações sucessivas até o limite máximo de **10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. A vigência plurianual e as eventuais prorrogações mostram-se mais vantajosas para a Administração, uma vez que as atividades contratadas são de natureza essencial ao funcionamento regular e contínuo dos equipamentos culturais. A imperiodicidade da prestação ininterrupta do serviço de bilheteria e controle de acesso justifica-se pelo atendimento direto ao cidadão, cuja paralisação acarretaria grave prejuízo ao interesse público e à fruição da programação cultural do Estado.

6.2. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.2.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, podendo fazê-lo tão logo o instrumento esteja disponível para assinatura.

6.2.2. O prazo máximo para a assinatura é de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. **Este prazo é preempatório e não será prorrogado.**

6.2.3. A assinatura do contrato fica estritamente condicionada à apresentação prévia de:

- **Certificação/Declaração de Conformidade ANCINE:** Documento ou prova material inequívoca de que o software ofertado possui capacidade técnica ou já operou regularmente em interface de transmissão de dados (padrão XML) com o Sistema de Controle de Bilheteria (SCB) da Agência Nacional do Cinema, atendendo integralmente à IN nº 123/2016.

6.2.4. O não cumprimento da condição prevista no item 6.2.3 dentro do prazo estabelecido no item 6.2.2 impedirá a formalização do contrato.

6.2.5. Decorrido o prazo sem a assinatura ou sem a apresentação do documento exigido, a Administração **convocará o licitante remanescente**, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em **igual prazo de 5 (cinco) dias corridos** e sob as mesmas condições de apresentação da Certificação/Declaração ANCINE, para assinar o contrato nas condições de sua própria proposta, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis à empresa inadimplente anterior.

6.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.3.1. As obrigações da **Contratante** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

6.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.4.1. As obrigações da **Contratada** encontram-se detalhadas na Minuta do Contrato anexa ao Edital da presente licitação.

6.4.2. Fornecimento de equipamentos em Sistema de Comodato, conforme item 3.2.1 de acordo com as especificações mínimas exigíveis citadas no anexo H;

6.4.3. Executar a implantação e instalação dos softwares e hardwares;

6.4.4. Fornecer internet e instalar todas as linhas de transmissão de dados do tipo Banda Larga, para excesso remoto de todos os equipamentos;

6.4.5. Garantir a infraestrutura de rede, incluindo cabeamento estruturado, conectores, remanejamento e instalação de pontos de energia elétrica;

- 6.4.6. Fornecimento de insumos de Bilheteria: papel ingresso, dotado de tecnologia que inviabilize falsificações, toner e quaisquer outros insumos necessários;
- 6.4.7. Disponibilizar atendimento ao consumidor por meio de canal telefônico gratuito ou chat online, e-mail institucional, integrados à plataforma de vendas;
- 6.4.8. Criar conta corrente exclusiva para as operações financeiras vinculadas à Fundarpe, com acesso compartilhado com a Fundação para fins de transparência e validação das movimentações, mediante senha ou outro mecanismo de autorização previamente acordado;
- 6.4.9. Fornecer o devido treinamento básico dos sistemas junto aos operadores e supervisores da Bilheteria;
- 6.4.10. Dispor de suporte técnico com plantão compatível com o expediente das Bilheterias tanto em dias de vendas antecipadas, como em dias de eventos, ou seja, de Segunda à Domingo, com atendimento através de técnico da Empresa Contratada.
- 6.4.11. No caso de falhas técnicas no sistema, a comunicação poderá também ser feita através de telefone, rádios, internet ou outro meio de comunicação que permita manutenção e acesso remoto a todo o sistema para consultas e emissão dos relatórios das movimentações de vendas;
- 6.4.12. Fornecimento de Ingressos/Bobinas, com logotipo em duas cores, no verso, e serrilhadas garantindo a eficiência para destacar os ingressos após a emissão dos mesmos e sua instalação no sistema de automação de bilheterias, sem qualquer tipo de custo adicional;
- 6.4.13. Promover a troca ou reparo de qualquer dos equipamentos que apresentarem defeitos técnicos, bem como, dos materiais de manutenção/reposição em um prazo de até 48 horas, conforme item 3.3;
- 6.4.14. Oferecer alternativa Offline que atendam e não prejudiquem às vendas quando da ocorrência de falha no sistema ou falta de conexão com Internet;
- 6.4.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

6.4.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.4.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.4.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.4.20. O valor da taxa de conveniência não poderá exceder 10% do valor do ingresso ou o valor fixo de R\$ 4,00, prevalecendo o que for menor;

6.4.21. A empresa contratada não poderá cobrar taxa de serviços quando as vendas forem realizadas na bilheteria dos cinemas e teatro;

6.4.22. Fornecimento de todo e qualquer material de manutenção quanto aos equipamentos e as impressões;

6.4.23. Oferecer alternativas tecnológicas e não manuais, que atendam e não prejudiquem as vendas quando da ocorrência de queda total ou parcial dos cinemas e teatros;

6.4.24. Fornecer todos os equipamentos e softwares para operação de vendas de ingressos através de cartão de crédito/débito, transferência e PIX nas bilheterias dos Cinemas e Teatros;

6.4.25. A empresa a ser contratada deverá atender à obrigatoriedade de venda de meia-entrada para idosos, pessoas com deficiência, estudantes, demais categorias

beneficiárias conforme previsto pelas seguintes legislações e demais correlatas: Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2022; Lei nº 16.724, de 09 de dezembro de 2019; Lei nº 18.562, de 27 de maio de 2024; Lei nº 10.859, de 07 de janeiro de 1993 e Lei nº 18.867, de 29 de abril de 2025; Lei nº 11.628, de 30 de dezembro de 1998. Deverá aplicar também descontos e gratuidades provenientes de convênios, clubes de descontos e leis de incentivo, respeitando os percentuais legais, mediante a apresentação de documento comprobatório. O sistema também deverá aceitar como forma de pagamento “Vale Cultura”, previsto na Lei Federal nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012;

6.4.26. A empresa contratada responsabilizará pela emissão gratuita de ingressos;

6.4.27. Responsabilizar-se por qualquer dano material causado às estruturas físicas dos equipamentos culturais durante a instalação de cabeamentos ou fixação de hardwares, devendo a instalação ser previamente aprovada pela gerência de cada espaço, respeitando as normas de preservação do patrimônio histórico.

6.4.28. Realizar, na qualidade de operadora financeira e custodiante dos valores arrecadados, o pagamento integral das guias de recolhimento de direitos autorais (ECAD) disponibilizadas pela FUNDARPE, utilizando para tanto o saldo proveniente da bilheteria, respeitando rigorosamente os prazos de vencimento dos boletos.

6.4.29. Responsabilizar-se civil e administrativamente por eventuais multas, juros ou encargos decorrentes do atraso no pagamento das guias do ECAD, desde que o boleto tenha sido disponibilizado pela fiscalização da FUNDARPE com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do vencimento.

6.5. DA PERMISSÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

6.5.1. É permitida a subcontratação de parcela acessória do objeto do presente certame correspondente à **prestação de serviços de manutenção corretiva, suporte técnico presencial e logística de reposição dos equipamentos de hardware fornecidos em regime de comodato**, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato.

6.5.2. A permissão fundamenta-se na necessidade de garantir a capilaridade do suporte técnico e a agilidade no cumprimento dos prazos de SLA (Acordo de Nível de Serviço), especialmente para o equipamento cultural localizado no interior do Estado (Cinema Guarany – Triunfo/PE), permitindo que a contratada utilize rede credenciada de assistência técnica local para intervenções físicas no hardware.

6.5.3. É **estritamente vedada** a subcontratação da parcela de maior relevância técnica e intelectual do objeto, que compreende a disponibilização da plataforma de venda de ingressos, a gestão do banco de dados, a integração com o Sistema de Controle de Bilheteria (SCB) da ANCINE e a custódia/repasso dos valores arrecadados.

6.5.4. São requeridas as seguintes condições para a subcontratação:

- I. A contratada permanece como única responsável perante a FUNDARPE pelo cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as executadas por subcontratadas;
- II. A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista antes do início das atividades, devendo tais documentos ser apresentados à fiscalização do contrato;
- III. É vedada a subcontratação de empresas que constem nos cadastros de empresas inidôneas ou suspensas de licitar com a Administração Pública.

6.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.6.1.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

6.6.1.2. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de e-mail, **supec@fundarpe.pe.gov.br**, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

6.6.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço de email: **supec@fundarpe.pe.gov.br**.

6.6.1.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da **Superintendência de Equipamentos Culturais**, conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

6.6.1.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da **Gestão do Cinema São Luiz**, devendo este indicar o setor/unidade responsável, conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. Pagamento: Mensal, após ateste da Nota Fiscal pela Gestão do Cinema São Luiz, via ordem bancária.

7.2. O pagamento da fatura mensal à Contratada está condicionado à apresentação dos seguintes documentos do mês anterior:

- a) Relatório consolidado de vendas;
- b) Comprovante de transmissão dos dados ao SCB/ANCINE;
- c) **Relatório de Repasse às Distribuidoras, Produtoras e Produtores**, acompanhado dos comprovantes de liquidação dos percentuais acordados em termo específico;
- d) Comprovantes de recolhimento das taxas de direitos autorais (ECAD) referentes ao período solicitado.

8. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

8.1. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

8.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura da ata serão previstas no Edital do presente certame.

8.2. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

8.2.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

· **Do atraso regulatório:** O atraso injustificado no envio dos arquivos XML ao Sistema de Controle de Bilheteria (SCB) da ANCINE, que resulte na aplicação de multas pecuniárias à FUNDARPE pelo órgão regulador federal, ensejará o direito de regresso contra a Contratada.

9. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, um **Dossiê de Prestação de Contas Financeiras**, composto pelos seguintes itens:

- a) **Borderô Consolidado:** Relatório de cada sessão detalhando público pagante (inteira/meia), convites, receita bruta e forma de pagamento (Dinheiro, Cartão, Pix).
- b) **Extrato de Custódia:** Relatório de todos os valores que entraram no gateway de pagamento da empresa no período.
- c) **Memória de Cálculo de Repasse:** Planilha demonstrando a aplicação dos percentuais (ex: 50% Distribuidora/Produtora / 50% Cinema/Teatro) sobre a receita líquida de impostos.
- d) **Comprovação de Liquidação:** Cópia dos comprovantes de transferência bancária realizados para as distribuidoras/Produtora de cada filme/espetáculo exibido.
- e) **Comprovante de Repasse ao Tesouro:** Guia de recolhimento ou comprovante de depósito do saldo líquido devido à FUNDARPE.
- f) Memória de cálculo e comprovante de pagamento ao ECAD correspondente às sessões do mês

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- Anexo A – Modelo de proposta
- Anexo B - Modelo de ordem de serviço
- Anexo C - Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Anexo D - Quadro Resumo
- Anexo E - Termo de Recebimento Provisório (Fase de Implantação)
- Anexo F - Termo de Recebimento Definitivo (Entrada em Produção / Pleno Funcionamento)
- Anexo G - Especificações Técnicas
- Anexo H - Modelo de Atestado de Visita Técnica / Declaração de Responsabilidade

Recife, data da assinatura eletrônica.

Assinatura(s)

Gustavo de Coimbra Santos

Gestor do Cinema São Luiz

Matrícula nº.2322412/2

Responsável pela elaboração

Priscilla Marques

Superintendente de Equipamentos Culturais

Matrícula nº.1599496/03

Responsável pela Aprovação

DATA DE VERSÃO DO TR SAD	27/06/2025
--------------------------	------------

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA

À

FUNDARPE

PROCESSO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Itens OU Lote							
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	Quantidade (A)	Preço Unitário Mensal (B)	Preço Unitário Anual (C) = (B) x 12	Valor Total (120 meses) (D) = (A) x (C)
1					R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

TAXA DE CONVENIÊNCIA: _____% ou R\$ _____ o que for menor.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do licitante.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Assinatura

Cargo

COMPOSIÇÃO DE PREÇO

ITEM	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Site de vendas on line	1		
Notebooks/ desktops	4	R\$ -	R\$ -
Impressoras Térmicas	4	R\$ -	R\$ -
Terminais (TPA)	4	R\$ -	R\$ -
Leitores QR	5	R\$ -	R\$ -
Modems 5G	3	R\$ -	R\$ -
Nobreak	3	R\$ -	R\$ -
Monitores Aux.	4	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ -	R\$ -

ANEXO B
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

LOTE ÚNICO

OS Nº:	____ / 20 ____			
CONTRATO Nº:	____ / 20 ____ (PROCESSO LICITATÓRIO: _____)			
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	De ____ / ____ / 20____ a ____ / ____ / 20____			
INÍCIO DA EXECUÇÃO:	____ / ____ / 20____			
PRAZO PARA EXECUÇÃO:	Informar o prazo e o item do contrato o qual se refere			
CONTRATANTE:	Informar o setor e o órgão/entidade responsável			
CONTRATADA:				
OBJETO:				

ITEM/LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT.	
1		Informar as atividades e/ou referenciar os itens do TR os quais se referem		
	TOTAL			

Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade

Representante legal da empresa

ANEXO C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

GOVPE - Estudo Técnico Preliminar (ETP) [84512002](#)

ANEXO D

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (FASE DE IMPLANTAÇÃO)

ÓRGÃO/ENTIDADE: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE

UNIDADE GESTORA: Superintendência de Equipamentos Culturais (SUPEC)

PROCESSO LICITATÓRIO: _____ | **CONTRATO Nº:** ____ / 20 ____

CONTRATADA: [Nome da Empresa de Bilheteria]

No dia ____ de _____ de 20____, o(a) abaixo assinado(a), na qualidade de **Fiscal do Contrato**, declara que a empresa contratada comunicou a conclusão da etapa de instalação física e parametrização lógica do sistema.

Para fins de conferência, a contratada entregou os seguintes itens para vistoria:

- () Equipamentos de TI instalados nas bilheterias físicas (computadores, impressoras, leitores, etc.);
- () Infraestrutura de rede e contingência (modems 4G/5G) ativada nos locais;
- () Ambiente de vendas web/mobile configurado e integrado ao portal Cultura-PE.

Este recebimento é feito de forma **PROVISÓRIA**, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021. A partir desta data, inicia-se o prazo de homologação e testes de esforço para garantir que o sistema suporta as operações reais, antes da emissão do termo definitivo que autoriza o início das vendas oficiais.

Recife, ____ de _____ de 20 ____.

[Nome do Fiscal do Contrato] Matrícula nº _____

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE

ANEXO E

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (ENTRADA EM PRODUÇÃO / PLENO FUNCIONAMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE

UNIDADE GESTORA: Superintendência de Equipamentos Culturais (SUPEC)

PROCESSO LICITATÓRIO: _____ | **CONTRATO Nº:** ____ / 20 ____

CONTRATADA: [Nome da Empresa de Bilheteria]

No dia ____ de _____ de 20 ____, a comissão de fiscalização / fiscal do contrato e o gestor abaixo assinados, em cumprimento ao disposto no art. 140, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021, declaram que:

- 1. Vistoria Física:** Todos os hardwares exigidos em regime de comodato foram devidamente instalados, estão operacionais e possuem as licenças necessárias nas salas do Cinema São Luiz, Guarany e Teatro Arraial.
- 2. Operação On-line:** O portal web e o aplicativo móvel estão em pleno funcionamento, processando meios de pagamento (Cartão/Pix) e emitindo ingressos com QR Code sem falhas de integração.
- 3. Regras Regulatórias:** O sistema demonstrou capacidade de segregar as pautas e realizar a leitura digital nas portarias.

Desta forma, dou por **RECEBIDO DEFINITIVAMENTE** a etapa de Implantação e Homologação do Objeto. Atestamos que a solução tecnológica encontra-se em **pleno**

funcionamento, autorizando a empresa contratada a iniciar a cobrança da primeira parcela da prestação contínua de serviços a partir desta data.

Recife, ____ de _____ de 20 ____.

[Nome do Fiscal do Contrato] Matrícula nº _____

[Nome do Gestor do Contrato] Matrícula nº _____

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE

ANEXO F

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SISTEMA (REQUISITOS FUNCIONAIS)

1.1. Da Venda e Emissão de Ingressos

1.1.1. Emissão de ingressos físicos e eletrônicos com QR Code ou código de barras para validação digital, com registro em tempo real no sistema central.

1.1.2. Venda on-line (via web responsiva e aplicativo mobile para Android e iOS) e presencial (com opção de balcão ou dispositivos móveis).

1.1.3. Os canais de distribuição deverão permitir a compra de ingressos por meio de cartão de crédito, débito, PIX e demais pagamentos digitais.

1.1.4. A solução tecnológica deve permitir a solicitação de devolução do valor do ingresso ao espectador, em total observância ao Código de Defesa do Consumidor.

1.2. Da Operação em Ambiente Físico da Bilheteria

1.2.1. Disponibilização integral de infraestrutura e sistema para operação presencial no espaço físico do Cinema São Luiz, Teatro Arraial e Theatro Cinema Guarany.

1.2.2. Interface administrativa e operacional dedicada para os atendentes.

1.2.3. Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio (Wi-Fi) e equipamentos de contingência necessários ao controle de acesso.

1.2.4. Responsabilidade integral e exclusiva da Contratada por todos os equipamentos, materiais, manutenção, recursos, suporte técnico, treinamento e gerenciamento necessários à operação.

1.2.5. Venda Digital no Espaço Físico: As soluções deverão incluir ao menos uma modalidade de venda presencial sem a cobrança de taxa de conveniência.

1.3. Da Gestão de Eventos e Assentos

1.3.1. Cadastro completo de eventos, sessões, salas, locais, preços e lotes.

1.3.2. Gerenciamento de diferentes tipos de ingresso: inteira, meia-entrada, cortesias, gratuidades, convites, combos e categorias específicas.

1.3.3. Controle de lotação por sessão, com bloqueio automático ao atingir o limite legal.

1.4. Das Regras de Meia-Entrada

1.4.1. Atendimento integral à legislação vigente e respeito aos percentuais legais.

1.4.2. O sistema deverá permitir a complementação do valor da meia-entrada em bilheteria física, caso o beneficiário não comprove o direito no acesso.

1.4.3. Exibição clara e ostensiva ao público do número total de ingressos disponíveis para a cota de meia-entrada (conforme o Decreto Federal nº 8.537/2015), incluindo alertas em formatos acessíveis a pessoas com deficiências sensoriais.

1.4.4. Na venda on-line (web ou app), o sistema deve dispor de mecanismos que permitam ao usuário anexar ou registrar a comprovação do direito ao benefício.

1.5. Da Guarda dos Recursos Financeiros

1.5.1. O valor dos ingressos será tabelado pela gestão da FUNDARPE em articulação com os produtores.

1.5.2. A Contratada atuará estritamente como fiel depositária dos valores arrecadados nas transações, não possuindo a titularidade dos referidos recursos.

1.5.3. Os repasses semanais dos valores devidos deverão ser rigorosamente cumpridos. O atraso superior a 10 (dez) dias faculta à FUNDARPE a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

1.6. Do Controle de Acesso e Segurança

1.6.1. Módulo de leitura e validação de ingressos em tempo real com controle de entrada por sessão e local.

1.6.2. Registro fidedigno de entradas válidas e de tentativas inválidas.

1.7. Do Módulo Administrativo e Relatórios

1.7.1. Painel de controle com níveis hierárquicos de acesso (Administrador, Gestor, Operador).

1.7.2. Emissão de relatórios operacionais e financeiros customizáveis, com exportação em formatos abertos (CSV, XLS, PDF).

1.7.3. Dashboard com indicadores em tempo real (vendas, público, receita) e sistema de alertas automáticos por e-mail.

1.7.4. Geração e armazenamento de logs de acesso e auditoria por no mínimo 6 (seis) meses, protegidos contra alterações.

2. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS E DESEMPENHO

2.1. Arquitetura: Sistema baseado em web responsiva, compatível com os principais navegadores modernos (Chrome, Firefox, Edge, Safari) e aplicativos móveis nativos.

2.2. Performance: Tempo de resposta inferior a 3 segundos nas principais operações. Capacidade de absorção de picos de acesso simultâneo de, no mínimo, 30 mil usuários, utilizando escalabilidade assistida ou automática.

2.3. Disponibilidade: SLA mínimo de 99,9% de uptime mensal. Infraestrutura de alta disponibilidade com mecanismos de redundância (*failover* automático) e backup de dados em tempo real.

2.4. Segurança: Toda comunicação via protocolo HTTPS. Dados sensíveis e de pagamento armazenados sob criptografia robusta (AES-256 ou superior). Autenticação com múltiplos fatores (MFA) para perfis administrativos. Total aderência à LGPD (Lei nº 13.709/2018).

3. SUPORTE TÉCNICO E OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS (ANCINE)

3.1. Central de Atendimento: Suporte proativo em português via telefone, e-mail e sistema de chamados.

3.2. SLA de Suporte: * Crítico (Paralisação): Resposta em até 2h e solução em até 6h.

Alto (Degradação): Resposta em até 4h e solução em até 12h.

Médio/Baixo: Resposta em até 8h e solução em até 24h.

3.3. Treinamento: Fornecimento de capacitação técnica às equipes dos cinemas, fornecimento de documentação completa e disponibilização de ambiente de testes (*sandbox*).

3.4. Conformidade ANCINE (Crítico): Execução da emissão de relatórios e bordêrôs automatizados conforme a Instrução Normativa nº 123/2016 da ANCINE. O envio das sessões de cinema deve ser diário para a agência e para os e-mails cadastrados das distribuidoras, contendo dados do exibidor, obras, distribuidor, bilhetes vendidos por categoria e receita bruta. O sistema deve permitir a emissão de relatórios de cancelamento de sessões para envio direto à agência.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS (MÍNIMOS)

(Nota: Os equipamentos fornecidos devem ser compatíveis com a solução ofertada. Deverão ser providas junto aos hardwares todas as licenças de software necessárias para o seu perfeito funcionamento).

4.1. Monitores Auxiliares de Atendimento

Tamanho: 18,5 polegadas.

Tela: LED no formato Widescreen, painel Antirreflexivo com tecnologia TN ou superior.

Resolução: Igual ou superior a 1366 x 768 @ 60 Hz (HD).

Brilho / Contraste: Mínimo de 200 cd/m² e relação de contraste estático de 1.000:1.

Tempo de Resposta: Igual ou inferior a 5 ms.

Conectores: No mínimo 1x VGA e 1x HDMI.

Alimentação e Consumo: Fonte bivolt (100~240V). Consumo ligado inferior a 15W.

Exigência de Edital: Não será aceita proposta final que não indique marca e modelo do monitor ofertado.

4.2. Impressoras Térmicas para Ingressos

Tipo de Impressão: Térmica direta, termo-transferência ou similar.

Resolução: 203 DPI.

Memória Mínima: 16 MB DRAM e 8 MB Flash.

Largura da Etiqueta: Suporte de 25 mm a 108 mm.

Comunicação: USB 2.0.

Alimentação: Bivolt automático 110/220 VAC.

4.3. Laptops / Notebooks / Desktops Gerenciais

Tela: Mínimo de 15 polegadas, resolução Full HD (FHD), IPS com tecnologia anti-reflexiva.

Processador: Mínimo de 12ª geração (ou superior), com pelo menos 10 núcleos e 12 threads, clock turbo mínimo de 4.40 GHz e 12 MB de cache.

Memória RAM: Mínimo de 8 GB DDR4 3200 MHz (Memória original de fábrica, sem upgrades paralelos).

Armazenamento: Mínimo de 512 GB SSD NVMe PCIe Geração 4 (Original de fábrica).

Conectividade: Combo Áudio, RJ-45 (Rede), HDMI 1.4b, portas USB 2.0 e 3.2 (incluindo USB-C com função completa DP/PD), Wi-Fi 6 e Bluetooth 5.

Bateria: Mínimo de 3 células com autonomia igual ou superior a 8 horas e 20 minutos.

Teclado: Padrão ABNT2 (Português Brasil), com teclado numérico, resistente a respingos e retroiluminado.

Segurança: Módulo TPM 2.0, trava Kensington e certificações de resistência MIL-STD-810H.

Sistema Operacional: Microsoft Windows 11 Pro 64 bits (com licença permanente ou OEM).

4.4. Leitores de Código de Barras / QR Code

- **Tipo:** Leitor sem fio de código de barras e QR Code.
- **Modelo Sugerido:** PDA , Aparelhos Celulares ou similar.
- **Conectividade:** Caso os leitores, pda, ou celulares necessitem de internet para funcionamento, a Contratada deverá fornecer a infraestrutura necessária sem custos adicionais.

4.5. Modems Roteadores de Contingência

Tipo: Roteadores de internet banda larga móvel (4G ou 5G) com chips ativados e pacotes contínuos de dados.

Interfaces: Botão força/WPS/Reset, Slot Micro SIM, mínimo de 4 portas Fast Ethernet LAN.

Módulo: LTE Cat. 4 com largura de banda de 20 MHz.

Antenas: Duas antenas internas e duas externas para LTE; duas internas para Wi-Fi 2.4G.

ANEXO G
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE

OBJETO: Contratação de prestação de Serviço de Automação de Bilheteria, Controle de Acesso, Venda On-line/Presencial e Comodato de Equipamentos, visando atender as necessidades dos Equipamentos culturais da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE

Assinalar a opção:

1. () Atestamos, para fim de participar no presente certame, que o Sr.(a.)

_____, portador(a.) do RG nº _____,

funcionário/representante da empresa _____, visitou e tomou

conhecimento de todas as condições dos locais de execução do serviço objeto do Pregão nº

035/2026.

OU

2. () Declaramos que a empresa _____ não efetuou a

visita técnica nos locais dos serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade executar

os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas e por eventuais

prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços objeto da presente

licitação.

Recife, ____ de ____ de 2026

Represente legal/ CNPJ

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - FUNDARPE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0900, PROCESSO Nº 0010.2026

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - FUNDARPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.032.567/0001-51, com sede na RUA DA AURORA, 463, BOA VISTA, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) DIRETORA-PRESIDENTE, RENATA DUARTE BORBA, portador da matrícula funcional nº 989.054-8, no uso da competência conferida pelo Ato Governamental nº 162 de 17/01/2023, D.O.E. de 17/01/2023, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de Serviço de Automação de Bilheteria, Controle de Acesso, Venda Online/ Presencial e Comodato de Equipamentos, visando atender as necessidades dos Equipamentos culturais da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, o processo relativo a PRE-GÃO ELETRÔNICO Nº 0010.2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0900.2026 e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do

serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ XXX, conforme detalhamento abaixo descrito):

LOTE XXXX						
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE						XXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

Fonte: 0501 - Outros recurso não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária: 00403 - Fundarpe

Programa: 13.122.0450.4363.0000 - Outras Medidas

Ação: 4363 - Gestão das Atividades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco
- FUNDARPE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 04/05/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

XXII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;

- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- k) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que

impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA

I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$
---	---

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento) do valor total do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer

inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da CLÁUSULA OITAVA.
- III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre a etapa inadimplida do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre sobre o valor da etapa do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da CLÁUSULA OITAVA;
- V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre sobre o valor da etapa do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA OITAVA;
- VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;
- VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre sobre o valor da etapa do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA OITAVA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018;

(ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX
CONTRATANTE
CNPJ XXX
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

< O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato >

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do Contrato nº XXX;

comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do Contrato nº XXX;

estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR